



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, de 12 de julho de 2012.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Jaguariúna (Lei Complementar nº 44/1997).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Jaguariúna, órgão público integrante da estrutura da Secretaria de Educação de Jaguariúna, criado por força da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 1997, passará a ser regulado por esta lei complementar.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação constitui-se como órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador em matérias relacionadas à educação no Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – propor e auxiliar na elaboração de normas complementares às nacionais, para adoção pela rede de ensino municipal;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e do plano municipal de educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;

1 X



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

V – auxiliar e opinar sobre o plano de aplicação recursos públicos em educação no Município;

VI – propor medidas ao Poder Público Municipal destinadas à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em lei, relacionadas à educação infantil e ao ensino fundamental;

VII – indicar, analisar e elaborar pareceres quanto à proposta de alteração do Estatuto do Magistério no Município;

VIII – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

IX – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;

X – opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;

XI – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares;

XII – estudar, sugerir e deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação medidas que visam a expansão qualitativa do Ensino Municipal;

XIII – propor a execução de programa de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógico, mediante a programação de cursos, conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XIV – aprovar o calendário escolar;

XV – designar um (01) de seus membros para a composição do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social dos Recursos de Educação, especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o § 2º, do artigo 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XVI – elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno;

XVII – articular-se com o Conselho Nacional e o Estadual de Educação e com os conselhos municipais de sua região para, em regime de colaboração, promover a melhoria da educação no Município;

18



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

XVIII – acompanhar a transferência e a aplicação de recursos para educação no Município.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) Conselheiros, eleitos e/ou indicados, sendo:

I – O Secretário Municipal de Educação, como membro permanente, vedada sua candidatura a presidente ou a vice-presidente;

II – 01 (um) representante dos docentes das escolas públicas de educação infantil;

III – 01 representante dos docentes das escolas públicas do ensino fundamental de 1º ao 5º ano;

IV – 01 representante dos docentes das escolas públicas do ensino fundamental de 6º ao 9º ano;

V – 01 (um) representante dos docentes das escolas públicas do ensino médio;

VI – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

VII – 01 (um) representante dos estabelecimentos particulares do ensino fundamental ou daquele cujo mantenedor não seja o Poder Público;

VIII – 03 (três) representantes de pais de alunos, vinculados às Associações de Pais e Mestres ou entidades correlatas;

IX – 01 (um) representante da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou entidades correlatas;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.

§ 1º A cada membro titular do CME corresponderá (01) um membro suplente.

§ 2º No caso de vacância de membro titular, seu suplente assumirá suas funções e deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º A nomeação dos membros e respectivos suplentes será feita pelo Prefeito, através de portaria.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CME somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II a X, do “caput” deste artigo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 5º Caso o Secretário Municipal de Educação não possa comparecer às reuniões ordinárias, ele poderá indicar um representante, o qual não terá direito a voto.

Art. 5º Os representantes mencionados nos incisos II a VI, VIII e X do artigo anterior serão eleitos por seus pares em assembleia, e os demais serão indicados na forma regimental, para nomeação pelo Prefeito.

Art. 6º Os Conselheiros terão um mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período subsequente.

§ 1º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra função.

§ 2º O Conselho será renovado de dois em dois anos, em um ou dois terços, alternadamente, a fim de permitir a continuidade dos trabalhos.

§ 3º Na primeira quinzena do mês de Agosto dos anos ímpares, haverá a eleição para a renovação de um ou dois terços dos Conselheiros, obedecendo a composição estabelecida no artigo 4º desta lei complementar.

§ 4º Excepcionalmente, no 3º (terceiro) trimestre do ano de 2012, ocorrerá a renovação total dos membros titulares e suplentes do Conselho, podendo ocorrer recondução.

§ 5º A partir do ano de 2014, ocorrerá a primeira eleição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e, assim, sucessivamente, alternando-se sua composição, na forma regulamentar.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho definirá todas as etapas do processo eleitoral, bem como, estabelecerá os critérios de renovação, data das eleições, além de definir a organização e o funcionamento do Conselho, as competências de caráter deliberativo em instância final e os mecanismos de sua execução e/ou encaminhamento para revisão pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Tendo em vista o constante nos §§ 3º e 5º, deste artigo, excepcionalmente, no ano de 2013, ocorrerá a renovação de 1/3 dos Conselheiros, permitida a recondução por um único período subsequente.

Art. 7º A licença de qualquer conselheiro por mais de 03 (três) meses, salvo por motivo de saúde ou problema de ordem particular, devidamente justificado, será apreciada pelos membros do Conselho, que deverão tomar as devidas providências;

§ 1º Os conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias;

✓



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 2º O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência, sem justificativa, em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

§ 3º O prazo para apresentar a justificativa a que alude o parágrafo anterior é de até a primeira reunião ordinária, imediatamente posterior àquela em que ocorreu a falta;

§ 4º Declarada a perda do mandato de qualquer membro do Conselho, o Presidente dará posse imediata ao suplente.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º São órgãos do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria;

IV – Comissão Responsável pelo acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR;

V – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A composição, competência e funcionamento da Comissão referida no inciso IV, do *caput* deste artigo serão definidos no Regimento.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação escolherá dentre seus membros 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, denominados, estes últimos, de 1º e 2º Secretários.

§ 1º Os exercentes das funções descritas no “*caput*” deste artigo serão eleitos por voto secreto, na primeira reunião do Conselho, sendo escolhidos os que obtiverem maioria absoluta de votos, considerando-se os conselheiros presentes, que exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º No caso de empate, será realizada nova eleição somente com os nomes mais votados e, empatando novamente, a decisão será em favor do mais idoso.

§ 3º O quórum para instalação da reunião da eleição a que alude o *caput* deste artigo é de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

14



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 4º O conselheiro eleito para o cargo de presidente e o de vice-presidente, somente poderão ser reeleitos por um único período de igual duração, devendo aguardar o intervalo, mínimo, de um mandato para apresentar nova candidatura.

Art. 10. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente e publicadas, com antecedência, no órgão oficial de imprensa, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, em datas e horários definidos.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou requeridas por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a, querendo, comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates sem direito a voto.

Art. 11. Para a elaboração de propostas a serem submetidas ao Plenário, o Presidente pode constituir Comissões Temáticas para realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A Comissão Temática estará automaticamente dissolvida, após conclusão da tarefa que lhe foi delegada.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – representar o Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir esta lei;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- IV – aprovar a pauta de reunião e a ordem do dia;
- V – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do

Conselho.

Parágrafo único. O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente.

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar os trabalhos burocráticos;
- II – elaborar as atas das reuniões plenárias;

✓



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

III – manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;

IV – desincumbir-se das demais atribuições inerentes a sua função.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário será substituído nos seus impedimentos pelo Segundo Secretário.

Art. 14. O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação projetos de deliberação sobre quaisquer matérias da competência desse órgão, as quais, se assim for solicitado, deverão ser votadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação ao Conselho.

§ 1º Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho providenciar a publicação das deliberações, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação terá sede em local a ser definido pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a estrutura física e de recursos humanos necessários ao regular funcionamento do Conselho.

Art. 17. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da nomeação e posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Educação deverá apresentar a reestruturação de seu regimento interno, que deverá ser oficializado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação em fim de mandato, a organização, realização e acompanhamento da eleição dos Conselheiros que, imediatamente, constituirão o novo Conselho.

Art. 19. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pelos atuais membros do Conselho Municipal de Educação, para que produzam os efeitos legais e jurídicos necessários.

1 X



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei complementar onerarão dotações orçamentárias específicas.

Art. 21. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 1997.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 12 de julho de 2012.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
Secretária de Governo